



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.415/2015

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes que menciona, e dá outras providências.”*

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, nos termos do art. 17 § 4.º e § 5.º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, como forma de incentivo à **ASSOCIAÇÃO LESTE PANTANEIRA DE APICULTORES – ALESPANÁ**, inscrita no CNPJ sob n.º 04.333.417/0001-27, os lotes de terreno n.º 25, 27 e 48, da quadra 138-C, da Vila Trindade, a seguir descritos e caracterizados, constantes da matrícula n.º 13.596, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aquidauana/MS.

**Lote 25:** Área conta com configuração geométrica de um retângulo, medindo 12,50m por 28,75m, resultando em uma área total de 359,375 m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta e nove metros e trezentos e setenta e cinco decímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações:

**Limites** – Ao Norte - lado direito com a Rua Francisco Vieira Coutinho;  
Ao Sul - lado esquerdo com lote 48;  
Ao Leste - fundos com o lote 25;  
Ao Oeste - frente para a Rua projetada 02;

**Lote 27:** Área conta com configuração geométrica de um retângulo medindo, 10m por 28,75m, resultando em uma área total de 287,50 m<sup>2</sup> (Duzentos e oitenta e sete metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações:

**Limites** – Ao Norte = lado esquerdo com o lote 26;  
Ao Sul = lado direito com o lote 28;  
Ao Leste = frente para a Rua Timóteo de Oliveira Proença;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
Procuradoria Geral do Município

---

Ao Oeste = fundos com o lote 48;

**Lote 48:** Área conta com configuração geométrica de um retângulo, medindo 10m por 28,75m, resultando em uma área total de 287,50 m<sup>2</sup> (Duzentos e oitenta e sete metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações:

**Limites** -- Ao Norte = lado direito com o lote 25;  
Ao Sul = lado esquerdo com lote 47;  
Ao Leste = fundos com o lote 27;  
Ao Oeste = frente para a Rua projetada 02;

**Art. 2.º** - A doação de que trata o art. 1.º desta Lei, com supedâneo no art. 101, I, segunda parte, da Lei Orgânica Municipal, independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse público social e de ser feita com encargo.

**Art. 3.º** - A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar os terrenos doados exclusivamente para ampliar suas instalações, geração de novos empregos, aprimoramento e expansão de sua produção industrial e desenvolvimento de projetos, cursos e eventos relacionados a produção e consumo de mel, devendo, para tanto, iniciar as adaptações necessárias dentro do prazo de 2 (dois) anos contados da assinatura da escritura pública de doação.

**Art. 4.º** - Na Escritura Pública de doação dos imóveis constará obrigatoriamente cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e ao prazo referidos no art. 3.º supra, sob pena de reversão automática dos objetos doados ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

**Art. 5.º** - A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão, obrigatoriamente, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, nos termos do § 4.º, do art. 17, da Lei n.º 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

**Art. 6.º** - Na Escritura Pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 10 (dez) anos de sua aquisição.

**Art. 7.º** - Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, poderá a associação beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições financeiras ou bancárias, os terrenos recebidos em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
Procuradoria Geral do Município

---

instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades dentro do Município de Aquidauana/MS.

**Art. 8.º** - Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2.º grau em favor do doador, como determina o § 5.º, do art. 17, da Lei n.º 8.666/93.

**Art. 9.º** - Sempre que julgar necessário, fica o Poder Executivo autorizado, por seus prepostos, a exigir prova do cumprimento do encargo estipulado, podendo adentrar livremente nas dependências da donatária, mediante comunicação à mesma, a fim de exercer o poder fiscalizatório inerente à Administração Municipal.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 15 DE JUNHO DE 2015.**

**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Geral do Município